PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 133**/Gab/10**

Ouro Preto do Oeste, 27 de maio de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 223/10
Folha 002
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1430 de 27 de maio de 2010, que "acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1513, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de propaganda volante com aparelhos sonoros no Município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências", para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº .....
Recebido em 27 / 05 / 10
Às 12:55 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 223/10
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 185

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. de de de 2010, que "acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1513, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de propaganda volante com aparelhos sonoros no Município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata o presente de adequação da legislação às necessidades e às realidades do município, haja vista que hoje há muitas reclamações acerca do tema. Existem muitos carros de som na rua, de maneira que atrapalham o trânsito, poluem o ambiente, e dificulta o cumprimento da própria lei, uma vez que existem muitas igrejas, hospitais e outros locais nos quais o som deve ser desligado. E com muitos carros e carretinhas de som na rua, é muito difícil identificar e punir aquele que descumpre a Lei.

Com a implantação de um limite, ficará mais fácil a fiscalização, além de melhorar o trânsito, e evitar a poluição sonora.

Devemos agir preventivamente, caso contrário, futuramente será praticamente impossível controlar a poluição sonora e tirar das ruas os inúmeros carros e carretinhas de som, o que por sua vez só trará transtornos para nossa cidade, como trânsito lento e um insuportável barulho que se mistura entre um e outro carro de som.

A quantidade limite visa atender as necessidades do Município, levando em consideração o tamanho do perímetro urbano, a quantidade de bairros, e a população.

Por outro lado, a Associação dos Proprietários de Veículos de Propaganda Sonora de Ouro Preto do Oeste – APV, ajudará no controle e cumprimento desta Lei, sendo que esta Associação gerenciará a forma de trabalho, para que se cumpra o estabelecido nesta Lei. Além disso, a Associação poderá ser responsabilizada solidariamente pelo descumprimento do artigo 3º, e seu parágrafo único, já que a mesma deverá ter o controle dos carros e carretinhas de som que estarão na rua trabalhando

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 27 de maio de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 223/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1430 **DE** 27 **DE** maio **DE 2010**

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N. 1513, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE COM APARELHOS SONOROS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os incisos I, II e III, ao art. 3º, da Lei Municipal n. 1513, de 10 de dezembro de 2009, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. [...]

I - Todas as empresas prestadoras de serviços de propaganda volante, assim como todos os proprietários de veículos de propaganda volante, situadas e residentes em Ouro Preto do Oeste, deverão fazer parte da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE PROPAGANDA SONORA DE OURO PRETO DO OESTE – APV – CNPJ 10.784.009/0001-94.

II - Para a obtenção do Alvará, as empresas deverão comprovar que são associadas à APV; Esta atuará no gerenciamento das empresas e dos carros e carretinhas de som, sendo solidariamente responsável pelo fiel cumprimento desta Lei, podendo inclusive ser penalizada pelo seu descumprimento, nos termos do art. 17.

III - O limite de empresas cadastradas e trabalhando no Município de Ouro Preto do Oeste será de 16 empresas, sendo que este limite respeita a quantidade de empresas já existentes no Município.

Art. 2º. Acrescenta o Parágrafo único ao art. 10, da Lei Municipal n. 1513, de 10 de dezembro de 2009, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

I – [...]

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 223/
Folha 005
Assinatura

II – [...]

III – [...]

Parágrafo único. O limite de carros e/ou carretinhas de som trabalhando ao mesmo tempo e no mesmo dia no Município será de 10 carros e/ou carretinhas, exceto nas vésperas de feriado e datas comemorativas, onde o limite será de 20 carros e/ou carretinhas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 223/09
Folha 006
Assinatura

LEI Nº 1513 **DE 10 DE Dezembro DE 2009**

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a propaganda volante através de aparelhos sonoros, o volume dos sons, a qualidade dos equipamentos dos veículos no Município de Ouro Preto do Oeste, e as devidas restrições.

CAPITULO I

DA PRETAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Das Empresas Habilitadas

Art. 2º. Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município de Ouro Preto do Oeste, somente poderão ser executados por pessoas legalmente cadastradas no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º. As pessoas constituídas com os fins especificados no art. 1º somente poderão funcionar no território do Município de Ouro Preto do Oeste após devidamente cadastradas no cadastro de contribuintes do ISSQN – Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza, com alvará atualizado.

Seção II

Da Autorização

Art. 4º. Os veículos para prestar serviço de propaganda volante deverão ter o Alvará de Licença expedido pelo órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 223/10
Folha 007
Assinatura

Parágrafo único. O Alvará de Licença deverá ficar exposto no para-brisa do veículo, de modo que fique plenamente visível; em caso de motocicletas com carretinhas, deverá ser plastificado e afixado na carretinha.

Art. 5º. Os veículos de outros municípios que forem explorar o serviço de propaganda volante no Município de Ouro Preto do Oeste, só poderão fazê-lo mediante autorização do setor competente e desde que solicitado a autorização com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Seção III

Dos Veículos

Art. 6º. Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de propaganda sonora volante deverão atender, além das exigências estabelecidas na Legislação Federal e Estadual, ao seguinte:

I- Estiverem plenamente em dia com a documentação do DETRAN;
II- Forem vistoriados e aprovados por órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste;
III- Manter inscrição, em língua portuguesa e com caracteres legíveis, em ambas as laterais do veículo, com adesivos, em tamanho nunca inferior a 2/3 (dois terços) da parte metálica da porta do motorista, com as seguintes informações:
a) Nome da empresa;
b) Telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de carretinhas, as mesmas deverão ser cadastradas junto ao DETRAN e apresentar todos os documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. Fica expressamente proibido no Município de Ouro Preto do Oeste a utilização de veículos de passeio, pertencentes a particulares, para a prestação do serviço de propaganda volante, não podendo ser aberto o porta mala do veículo para a propaganda.

Art. 8º. É vedada a utilização de bicicletas, triciclos, charretes ou outros veículos movidos por tração animal ou humana, para a prestação de propaganda sonora volante.

Art. 9º. Em qualquer hipótese, é proibida a emissão da propaganda com o veículo parado ou estacionado em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamento de veículos e blitz.

Art. 10º. Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 223/16
Folha 001
Assinatura

I- Distância mínima de 50 (cinqüenta) metros dos hospitais, clínicas escolas, postos de saúde, repartições públicas, templos religiosos, creches e asilos, dentro do qual o som deverá ser desligado.

II- Obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito;

III- Vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoas física, jurídica ou classe Professional.

Seção IV

Do Limite de Decibéis

Art. 11. São considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público, e portanto, proibidos a emissão de ruídos que:

I- Atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 80 (oitenta) decibéis.

Seção V

Dos Dias e Horários

Art. 12. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada a funcionar em dias úteis, no horário de 08h00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), e nos sábados de 08h00 (oito horas) às 18:00 (dezenove horas), e nos feriados municipais e estaduais de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas), para toda propaganda que visa lucros e benefícios de qualquer espécie, não podendo exceder o som ao volume máximo de 80 (oitenta) decibéis, medidos a distância de 05 (cinco) metros do veículo, ao ar livre, excetuada á veiculação de notas de tragédia ou notas de prestação de serviços do poder público de grande relevância.

Art. 13. Fica proibida a propaganda sonora nos dias úteis e nos sábados após ás 18h00 (dezoito horas); nos dias de domingo e nos feriados nacionais fica proibida qualquer tipo de propaganda; e nos feriados municipais e estaduais após às 12h00, tudo em conformidade com o que dispõe o artigo anterior, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art.14. Em casos excepcionais que não sejam amparados pelo artigo anterior, poderá ser autorizada a veiculação de propaganda volante pelo Poder Público Municipal, mediante justificativa do interessado, desde que não ultrapasse o horário das 20h00 (vinte horas).

Art.15. Ficam enquadrados no artigo 10 desta Lei os empreendimentos comerciais e outros que transmitam propaganda sonorizadas para fora do seu estabelecimento.

Art.16. A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Portarias e as determinações da justiça Eleitoral da Comarca do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 223/19
Folha 009
Assinatura

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Seção I

Das Penalidades

Art.17. Pelo descumprimento desta lei, sujeita-se o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Federal e Estadual:

I- Notificação com advertência;
II- Multa inicial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
III- Multa em dobro, no caso de reincidência;
IV- Cassação do alvará e apreensão do veículo.

§ 1° - Aplicada a multa, a Fazenda Pública Municipal emitirá o documento para a arrecadação, que será encaminhado ao infrator, que dela poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2° - Decorrido o prazo de que trata o § 1° sem o pagamento ou o recurso do infrator, ou julgado improcedente o recurso, a Secretaria de Fazenda acionará a Procuradoria Jurídica do Município para a imediata execução da multa.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 18. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e a aplicação das sanções nele previstas competem aos seguintes agentes públicos:

I- Titular do órgão municipal de fiscalização;
II- Detentores do cargo público de agente de fiscalização;
III- Policiais militares, na forma em que dispuser convênio de cooperação mútua que vier a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional do Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 223/17
Folha 010
Assinatura

Ambiente, CONSEPA – Conselho Estadual de Proteção Ambiental e BPA – Batalhão de Policia Ambiental de Rondônia.

Art. 20. Fica estabelecida o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que os atuais prestadores de serviços de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.

Art. 21. Fica expressamente revogada a Lei n. 1.233, de 25 de maio de 2007, bem como suas alterações, quais sejam, Lei n. 1.269, de 07 de agosto de 2007 e Lei n. 1.317, de 31 de dezembro de 2007. Revoga-se ainda as demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO